ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/084/2016

Partes: Município de Congonhas X Central de Artigos para Laboratórios-Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e produtos laboratoriais, para atender as rotinas diárias do Pronto Atendimento e Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$6.617,40. Data: 01/08/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 051/2016 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas - MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L411339	HGM7055	520-70	30/05/2016
L410179	LHQ4044	604-12	10/06/2016
L411394	HEQ0666	554-14	04/07/2016
L411660	HEQ5153	736-62	06/07/2016
L411554	GRM1500	556-80	11/07/2016
L411710	OLQ9955	554-14	11/07/2016
L411720	PXQ2987	556-80	16/07/2016

Congonhas, 05 de agosto de 2016.

Raymundo Afonso Terra Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito: Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais. Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 052/2016 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
IAN3563	L410541	20/04/2016	545-22	R\$127,69
OLP8355	L410372	10/05/2016	554-14	R\$127,69
GPJ6699	L410834	23/05/2016	556-80	R\$127,69
ННН6081	L410887	25/05/2016	554-14	R\$127,69
LOA6094	L411337	25/05/2016	555-00	R\$85,13
FIZ4513	L411612	27/06/2016	554-14	R\$127,69

Congonhas, 05 de agosto de 2016.

Raymundo Afonso Terra Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito: Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DE CURRÍCULO PARA PROFESSORES PEBI ATURAREM EM SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Nº	NOME	GRADUAÇÃO Educação Especial	PÓS- GRADUAÇÃO Educação Especial	CURSOS Horas Educação Especial	Comprovação de Tempo de Serviço no A.E.E.	CLASSIFICAÇÃO
01	Conceição Aparecida Silveira Silva	-	-	615h+4h+8h+3h+200h	-	1°
02	Indiamara Gabriel Costa Souza	-	-	60h + 60h+ 60h+ 495h	-	2°
03	Renata Cristine Faustino Reis	-	-	660h	-	3°
04	Andreia Adriana Lucas de Oliveira	-	-	500h	325 dias	4 °
05	Ana Lúcia Vieira Monlevade	-	-	60h	-	5°
06	Mirtes Socorro Andrade Costa	-	-	19h	-	6°
	Elizabeth Marques Freitas					Desclassificada por declarar não alternar turno
	Janete Kimiko Nakahara					Desclassificada por não pertencer ao quadro efetivo do município
	Maria Marcilene dos Santos					Desclassificada por não pertencer ao quadro efetivo do município
	Sandra Aparecida Lima Coelho					Desclassificada por não pertencer ao quadro efetivo do município
	Ana de Lourdes Cardoso					Desclassificada por não pertencer ao quadro efetivo do município
	Elizângela Cordeiro Ayres					Desclassificada por não pertencer ao quadro efetivo do município
	Maria Suely Cordeiro Bernardo					Desclassificada por não pertencer ao quadro efetivo do município
	Cynthia Andrade Gouvêa		_			Desclassificada por não pertencer ao quadro efetivo do município
	Anete Dornelas Penido					Desclassificada por não pertencer ao quadro efetivo do município

Congonhas, 05 de agosto de 2016.

Maria Aparecida Resende Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.636, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para o Instituto Cultural Profetas em Arte.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição para o Instituto Cultural Profetas em Arte, inscrito no CNPJ sob nº. 23.966.054/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

Entidade	Finalidade	Valor
Instituto Cultural Profetas em Arte.	O Projeto: "CINE BOCA", tem por objetivo realizar apresentações de filmes apropriados a cada faixa etária, pelo Grupo de Teatro Boca de Cena/Instituto Profarte.	R\$27.965,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.637, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o item 10 do Anexo Único da Lei n.º 3.607, de 20 de maio de 2016, que "Dispõe sobre a autorização para alienação de bem público na forma de venda".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 10 do Anexo Único da Lei n.º 3.607, de 20 de maio de 2016, que passa a viger com a seguinte redação:

Anexo Único					
	Relação de imóveis a serem alienados				
Item	Lote	На	Área do Terreno m²	Avaliação	Valor (R\$)
10	10	0,1519	1,519	100,00	151.900,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.638, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, na importância de R\$13.080,00 (treze mil e oitenta reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

Entidade	Finalidade	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.	Representar o Município junto às instâncias estadual e federal do SUS.	R\$13.080,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração

Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5° A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/316, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizado pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marlene Henriques Barbosa, conforme requerimento online ERO – 5015/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Marlene Henriques Barbosa, matrícula 60791, Fiscal de Meio Ambiente, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir do dia 1º de agosto de 2016, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/319, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Revoga licença político-partidária concedida pela Portaria n.º PMC/262, de 1º de julho de 2016.

O PREFEITÓ DE CONGONHAS, Estado de Minas gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i', da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o servidor Antônio Vieira não teve seu nome incluído na chapa para concorrer ao cargo de Vereador junto à Câmara Municipal, conforme ata de Convenção do Partido Social Democrata Cristão –PSDC, anexada no Processo Administrativo n.º 8306/2016,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a licença para atividade político-partidária no tocante ao servidor Antônio Vieira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, matrícula 39361, concedida pela Portaria n.º PMC/262, de 1º de julho de 2016, a partir de 3 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/320, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Revoga licença político-partidária concedida pela Portaria n.º PMC/262, de 1º de julho de 2016.

O PREFEITÓ DE CONGONHAS, Estado de Minas gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i', da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a servidora Tânia Eusébia Calixto não teve seu nome incluído na chapa para concorrer ao cargo de Vereador junto à Câmara Municipal, conforme ata da Convenção Municipal do Partido Verde em Congonhas-MG, anexada no Processo Administrativo n.º 8281/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licença para atividade político-partidária no tocante ao servidor Tânia Eusébio Calixto, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 2784, concedida pela Portaria n.º PMC/262, de 1º de julho de 2016, a partir de 3 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/321, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Rosana Saborido Bonifácio Moura do cargo em comissão de Vice-diretor Escolar, conforme Processo Administrativo nº 5440/2003, a partir de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/322, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia Diretor do PROCON.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Renata Moreira Cassemiro no cargo em comissão de Diretor do PROCON, símbolo "D", com vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON